

**PREVIP - Sociedade de
Previdência Complementar**
Regimento Interno de Funcionamento
dos Órgãos Estatutários

01 de Dezembro de 2008

1. Introdução

O presente instrumento, denominado “Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários” ou simplesmente “Regimento Interno”, descreve as atividades, responsabilidades e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, de forma complementar ao Estatuto, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Adicionalmente às disposições do presente “Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários”, os membros dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Entidade deverão observar as disposições do Manual de Governança Corporativa, pautando-se pela ética, equidade, transparência, independência e confidencialidade.

2. Da estrutura organizacional da Entidade

De acordo com o disposto no artigo 9º do Estatuto da Entidade, constituem a sua estrutura organizacional:

- I) o Conselho Deliberativo;
- II) o Conselho Fiscal;
- III) a Diretoria-Executiva.

3. Do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Entidade

- Do Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo está disciplinado na Seção I do Capítulo VI do Estatuto e no presente Regimento Interno.

Princípios a observar no exercício da função:

Independentemente daquele que o tenha indicado, o conselheiro deve exercer seu papel em prol da Entidade, de forma que suas atividades estejam pautadas pela equidade, transparência, independência e confidencialidade.

Além disso, o conselheiro deve zelar pelas crenças fundamentais e pelos valores da entidade, contribuindo para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, das patrocinadoras, dos gestores e de outras partes interessadas.

Composição:

O Conselho Deliberativo será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade por, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Convocação de reuniões:

As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convidados para participar da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em assuntos especificamente a eles relacionados, sem direito a voto.

Forma de convocação:

Ressalvados os casos urgentes devidamente justificados, as convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de e-mail contendo a pauta da reunião e, quando aplicável, os relatórios e documentos acessórios para análise prévia.

Matérias não incluídas na pauta poderão ser submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, desde que reconhecidas como urgentes pela unanimidade dos conselheiros presentes.

Da iniciativa das proposições:

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Quorum de instalação e de deliberação:

As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Caso o membro do Conselho Deliberativo não se julgue suficientemente esclarecido sobre determinada matéria submetida à deliberação, poderá solicitar mais esclarecimentos verbais ou escritos ao Presidente do Conselho Deliberativo, antes de iniciada a votação que, dependendo do caso, poderá ser adiada, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, a sua retirada de pauta.

Voto de Qualidade:

O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Periodicidade das reuniões:

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano. Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Remuneração e Mandato:

Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, a qualquer título, e terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Competências:

- I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- III - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV - definição da política de investimentos;
- V - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
- VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- VII - admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um Plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

- VIII - reforma do Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- X - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIII - manifestar-se sobre o relatório de controles internos emitido semestralmente pelo Conselho Fiscal;
- XIV - manifestar-se formalmente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir, ou quando tratar-se de aparente conflito de interesses;
- XV - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação e os códigos aprovados pela Entidade;
- XVII - monitorar os Diretores no que se refere à implantação dos planos e estratégias da Entidade, assim como no que se refere à adoção de políticas e diretrizes voltadas à governança corporativa;
- XVIII - aprovar a criação e implementação de Comitês, se necessário;
- XIX - avaliar as práticas de Governança Corporativa adotadas e propor alterações sempre que necessário;
- XX - supervisionar o processo de divulgação e comunicação das informações de atos e fatos relevantes aos participantes e demais interessados;
- XXI - aprovar a adoção do Código de Conduta e promover mecanismos que assegurem a ciência de todas as partes envolvidas, principalmente aqueles que atuam na administração da Entidade;
- XXII - promover a implementação de Auditoria Interna vinculada ao Conselho Deliberativo, por meio de estrutura própria, da Patrocinadora ou terceirizada, com o objetivo de verificar se os processos de controle interno são adequados para identificar e monitorar os riscos, proteger os ativos, promover a eficiência operacional e garantir a qualidade das informações disponibilizadas pela Diretoria;
- XXIII - aprovar a contratação de análises específicas de auditoria solicitadas pelo Conselho Fiscal;

- XXIV- convocar os membros do Conselho Fiscal para participação em reuniões que envolvam a aprovação das demonstrações financeiras do exercício social;
- XXV- tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- XXVI - disponibilizar cópia das atas de suas reuniões para o Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização;
- XXVII- deliberar sobre casos omissos deste Regimento Interno, do Estatuto e dos Regulamentos dos planos.

Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora do início;
- b) a indicação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- c) a transcrição da pauta de matérias submetidas à análise e deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) registro das deliberações tomadas, com o quorum de deliberação, bem como, quando houver, a indicação dos votos discordantes;
- e) o encerramento da reunião.

Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão a respectiva ata de reunião que será lavrada no livro de atas.

A atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, bem como por todos os Conselheiros presentes.

As atas serão lavradas ao final das Reuniões do Conselho, sendo, nessa oportunidade, assinadas pelos Conselheiros presentes.

Todas as informações e documentos que venham a ser solicitados, referentes às atividades da Entidade, pelos Conselheiros devem ser formalizados por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes básicas e a orientação geral dos assuntos relacionados à Entidade, conforme as propostas apresentadas pela Diretoria-Executiva;
- c) conduzir os trabalhos das reuniões;
- d) observar a aplicação dos termos da Governança, especificamente, no que tange à adoção de Código de Conduta e as situações de conflitos de interesses entre aqueles que irão deliberar sobre o assunto e sua aplicação aos casos pessoais;
- e) proferir o voto de qualidade, quando houver empate.

Da secretaria e do assessoramento ao Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo terá como Secretário o Diretor Superintendente da Entidade, ao qual compete:

- I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II - organizar a pauta e a agenda anual de reuniões do Conselho Deliberativo, a se realizar, preferencialmente a cada trimestre, divulgando-as a seus membros;
- III - enviar a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - providenciar a lavratura das respectivas atas, assim como sua assinatura pelos membros presentes;
- V - encaminhar à patrocinadoras as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de sua aquiescência, acompanhadas, ou não, de minutas ou estudos de sua iniciativa;
- VI - adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Deliberativo;
- VII - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões; e
- VIII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Deliberativo, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

– Da Diretoria-Executiva:

A Diretoria-Executiva está disciplinada na Seção II do Capítulo VI do Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Composição:

A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

Convocação das reuniões:

As reuniões da Diretoria-Executiva serão convocadas pelo Diretor Superintendente.

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados para participar da reunião pelo Diretor Superintendente, em assuntos especificamente relacionados ao Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Forma de convocação:

Ressalvados os casos urgentes devidamente justificados, as convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de e-mail contendo a pauta da reunião e, quando aplicável, os relatórios e documentos acessórios para análise prévia.

Matérias não incluídas na pauta poderão ser submetidas à deliberação da Diretoria-Executiva, desde que reconhecidas como urgentes pela unanimidade dos conselheiros presentes.

Quorum de instalação e de deliberação:

As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Caso o membro da Diretoria-Executiva não se julgue suficientemente esclarecido sobre determinada matéria submetida à deliberação, poderá solicitar mais esclarecimentos verbais ou escritos ao Diretor Superintendente, antes de iniciada a votação que, dependendo do caso, poderá ser adiada, a critério do Diretor Superintendente.

A critério do Diretor Superintendente, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, a sua retirada de pauta.

Voto de Qualidade:

O Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

Periodicidade das reuniões:

A Diretoria-Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

Remuneração e Mandato:

A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade. Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato por prazo indeterminado.

Competências:

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações e, especificamente, as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o plano e o orçamento de investimento anual, com detalhamento;
- II - executar o plano anual de investimentos e os orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III - elaborar mensalmente o relatório de execução do orçamento e remetê-lo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- IV - implementar e adequar as práticas de Governança Corporativa e as alterações solicitadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - auxiliar os trabalhos de eventuais Comitês criados pelo Conselho Deliberativo, por meio da apresentação tempestiva das informações solicitadas;
- VI - apresentar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, necessárias à compreensão de contratos a serem celebrados, quando houver dúvida da existência de conflito de interesses;
- VII - disponibilizar cópia das atas de suas reuniões, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII- facilitar o acesso dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal às instalações da Entidade e às informações, aos arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Das reuniões da Diretoria-Executiva serão lavradas atas, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora do início;
- b) a indicação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- c) a transcrição da pauta de matérias submetidas à análise e deliberação da Diretoria-Executiva;
- d) registro das decisões tomadas, com do quorum de deliberação, bem como, se aplicável, a indicação dos votos discordantes;
- e) o encerramento da reunião.

Os Diretores presentes às reuniões assinarão a respectiva ata de reunião, que será lavrada no livro de atas.

A atas das reuniões da Diretoria-Executiva serão sempre assinadas pelo Diretor Superintendente e pelo Secretário, bem como por todos os Diretores presentes.

As atas serão lavradas ao final das Reuniões da Diretoria-Executiva, sendo, nessa oportunidade, assinadas pelos Diretores presentes.

Todas as informações e documentos que venham a ser solicitados pelos Diretores, referentes às atividades da Entidade, devem ser formalizados por escrito ao Diretor Superintendente.

Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- d) praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- e) proferir o voto de qualidade, quando houver empate.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e administrador do plano:

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Da secretaria e do assessoramento à Diretoria-Executiva

O Diretor Superintendente designará secretário para assessoramento nos trabalhos, ao qual compete:

- I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Diretoria Executiva;
- II - organizar a pauta e a agenda anual de reuniões da Diretoria Executiva, a se realizar, preferencialmente a cada trimestre, divulgando-as a seus membros;
- III - encaminhar a convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - providenciar a lavratura das respectivas atas, assim como sua assinatura pelos membros presentes;
- V - adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros da Diretoria Executiva;
- VI - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões; e
- VII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

– Do Conselho Fiscal:

O Conselho Deliberativo está disciplinado na Seção III do Capítulo VI do Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Princípios a observar no exercício da função:

Independentemente daquele que o tenha indicado, o conselheiro deve exercer seu papel em prol da Entidade, de forma que suas atividades estejam pautadas pela equidade, transparência, independência e confidencialidade.

Além disso, o conselheiro deve zelar pelas crenças fundamentais e pelos valores da entidade, contribuindo para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, das patrocinadoras, dos gestores e de outras partes interessadas.

Composição:

O Conselho Fiscal será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Independente daquele que o tenha indicado, a responsabilidade do conselheiro é com a entidade, e por isso, suas atividades devem estar pautadas pela equidade, transparência, independência e confidencialidade.

Convocação das reuniões:

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo poderão ser convidados para participar da reunião pelo Presidente do Conselho Fiscal, em assuntos especificamente a eles relacionados, sem direito a voto.

Forma de convocação:

Ressalvados os casos urgentes, as convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de e-mail contendo a pauta da reunião e, quando aplicável, os relatórios e documentos acessórios para análise prévia.

Matérias não incluídas na pauta poderão ser submetidas à deliberação do Conselho Fiscal, desde que reconhecidas como urgentes pela unanimidade dos conselheiros presentes.

Da iniciativa das proposições:

A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Quorum de instalação e de deliberação:

As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Caso o membro do Conselho Fiscal não se julgue suficientemente esclarecido sobre determinada matéria submetida à deliberação, poderá solicitar mais esclarecimentos verbais ou escritos ao Presidente, antes de iniciada a votação que, dependendo do caso, poderá ser adiada.

A critério do Presidente do Conselho Fiscal, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, a sua retirada de pauta.

Voto de Qualidade:

O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.

Periodicidade das reuniões:

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Remuneração e Mandato:

Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados, a qualquer título, e terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Competência:

- I - monitorar permanentemente as recomendações feitas pelas auditorias e consultorias contratadas;
- II - promover a supervisão das áreas chaves da entidade, com destaque para área atuarial e financeira, incluindo nesta os investimentos;
- III - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- V - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos dirigentes da Entidade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI - denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Deliberativo a ocorrência de erros relevantes, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências a serem tomadas;

- VII - tomar conhecimento dos relatórios da Auditoria Interna e da Auditoria Independente e analisar suas recomendações e pareceres;
- VIII- solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos aos auditores independentes;
- IX - discutir com auditores independentes e auditores internos, o resultado da avaliação do sistema de controles internos, para seu aprimoramento, monitorando a implementação das recomendações efetuadas e não contestadas pelo Conselho Deliberativo;
- X - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de falhas relevantes que possam afetar a exatidão das demonstrações financeiras.

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, na forma sumária, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora do início;
- b) a indicação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- c) a transcrição da pauta de matérias submetidas à análise e deliberação do Conselho Fiscal;
- d) registro das deliberações tomadas, com do quorum de deliberação, bem como, se aplicável, a indicação dos votos discordantes;
- e) o encerramento da reunião.

Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão a respectiva ata de reunião que será lavrada no livro de atas.

A atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, bem como por todos os Conselheiros presentes.

As atas serão lavradas ao final das Reuniões do Conselho, sendo, nessa oportunidade, assinadas pelos Conselheiros presentes.

Todas as informações e documentos que venham a ser solicitados, referentes às atividades da Entidade, pelos Conselheiros devem ser formalizados por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) propor ao Conselho Fiscal as diretrizes básicas e a orientação geral dos assuntos relacionados à Entidade;
- c) conduzir os trabalhos das reuniões, impedindo que sejam proferidas palavras injuriosas ou, ainda invocações abusivas ou com fins que não estão afetos à administração da Entidade;
- d) proferir o voto de qualidade, quando houver empate;
- e) coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros.

Da secretaria e do assessoramento ao Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá como Secretário o Diretor Superintendente da Entidade, ao qual compete:

- I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- II - organizar a pauta e a agenda anual de reuniões do Conselho Fiscal, a se realizar, preferencialmente a cada trimestre, divulgando-as a seus membros;
- III - encaminhar a convocação das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - providenciar a lavratura das respectivas atas, assim como sua assinatura pelos membros presentes;
- V - adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Fiscal;
- VI - zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões; e
- VII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

- Comitês

3.4.1 - Comitê de Investimentos:

O Comitê de Investimentos será regido pelas disposições deste Regimento Interno, sem prejuízo das disposições do Estatuto da Entidade.

Seu objetivo primordial é auxiliar o Conselho Deliberativo e seus membros no desempenho de seus deveres e responsabilidades relativamente ao investimento dos ativos dos planos administrados pela Entidade. Adicionalmente, o Comitê de Investimentos deverá auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo no aprimoramento da Política de Investimentos, sugerindo alterações em suas revisões anuais ou em menor periodicidade, quando for oportuno.

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal também poderão solicitar estudos ou análises específicas ao Comitê de Investimento, para auxiliá-los em seus atos regulares de gestão.

Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sem direito a voto, com a finalidade única de oferecer esclarecimentos acerca de estudo realizados para auxiliá-los na tomada de decisão.

Os membros do Conselho Deliberativo terão livre acesso às reuniões realizadas pelos Comitês.

Periodicidade das reuniões:

O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias quinzenalmente. Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Nomeação e Remuneração:

Os membros do Comitê de Investimentos serão livremente nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo, não sendo remunerados a qualquer título.

Serão destituídos os membros que faltarem, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, no mesmo ano civil. Nesta hipótese, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá oficializar o membro excluído e indicar um novo membro para substituí-lo.

Composição

O Comitê de Investimentos deve ser composto no mínimo por três membros, todos com conhecimentos e experiência na área de gestão financeira.

Relacionamento com os gestores

O Comitê de Investimentos deverá se reunir periodicamente com os gestores dos ativos dos planos administrados pela Entidade, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Política de Investimento, assim como analisar e sugerir à Diretoria Executiva da Entidade as melhores alternativas de investimentos, buscando potencializar a rentabilidade dos planos administrados pela Entidade, com baixa exposição a riscos.

3.4.2 - Comitê de Governança:

O Comitê de Governança será regido pelas disposições deste Regimento Interno, sem prejuízo das disposições do Estatuto da Entidade.

Seu objetivo primordial é auxiliar o Conselho Deliberativo e seus membros no desempenho de seus deveres e responsabilidades relativamente às melhores práticas de governança corporativa observadas no ambiente das entidades fechadas de previdência complementar. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá auxiliar o Conselho Fiscal no apontamento de melhorias das práticas de controles internos adotadas pela Entidade, sugerindo alterações, se for o caso, por ocasião da emissão do relatório semestral ou em menor periodicidade, quando for oportuno.

Os membros do Comitê de Governança poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sem direito a voto, com a finalidade única de oferecer esclarecimentos acerca de estudos realizados para auxiliá-los na tomada de decisão.

Os membros do Conselho Deliberativo terão livre acesso às reuniões realizadas pelos Comitês.

Periodicidade das reuniões:

O Comitê de Governança realizará reuniões ordinárias mensalmente. Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Nomeação e Remuneração:

Os membros do Comitê de Governança serão livremente nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo, não sendo remunerados, a qualquer título.

Serão destituídos os membros que faltarem, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, no mesmo ano civil. Nesta hipótese, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá oficiar o membro excluído e indicar um novo membro para substituí-lo.

Composição

O Comitê de Governança deve ser composto no mínimo por três membros, todos com conhecimentos básicos de administração, finanças e contabilidade.

Relacionamento com as partes relacionadas

O Comitê de Governança será responsável pela disseminação da cultura de governança corporativa entre as partes relacionadas, cumprindo e envidando esforços para fazer cumprir as disposições do Manual de Governança Corporativa da Entidade. Suas atividades devem pautar-se, primordialmente, pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - O disposto neste Regimento Interno deve ser interpretado conjuntamente com as disposições constantes do Estatuto e com os demais procedimentos e regras estabelecidas para a administração da Entidade previstas em outros instrumentos, sendo que, em qualquer situação, as disposições legais e do Estatuto prevalecerão.
- 4.2 - Em casos de dúvidas sobre a aplicação das disposições constantes no presente Regimento Interno, ou mesmo no caso de omissão, o assunto deverá ser, conforme o caso, levado para conhecimento e solução do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.
- 4.3 - As disposições constantes deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.